



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 2982

Proc n° 0018/2020

Rúbrica [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

CONTRATO N.º 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA I DA S MESQUITA COMÉRCIO - ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2020, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO** CNPJ/MF nº 07.307.267/0001-75, localizada na Rua Ministro Jonas, s/nº. Centro, representada por Seu Presidente o Sr. José Ruimar Diniz Raposo, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade n. 0443162620123 SESP/MA e CPF n. 344.748.203-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **I DA S MESQUITA COMÉRCIO - ME**, CNPJ/MF nº 28.885.603/0001.37, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 477-A, Centro João Lisboa/Ma, neste ato, representada pelo, Sr. Idiel da Silva Mesquita portador do RG nº 041094232010-0 SESP/MA e do CPF/MF nº 607.064.173-64, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 002/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa para eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Acessórios, Materiais de Expediente, Gêneros Alimentícios e Congêneres, para manutenção das atividades da Câmara Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 002/2020 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

1.1 - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do objeto, será por demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 29B

Proc n° 0018/2020

Rúbrica Maya

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA

RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA

CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

2.1 - Fornecer os materiais conforme as especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta, somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria;

2.2 - Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

2.3 - A entrega do material será feita de forma total ou parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, devendo ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação/Pedido de Fornecimento de Material, elaborado pela Secretaria da Câmara Municipal. Os materiais deverão ser entregues em embalagens que os protejam. Constatado fornecimento incompleto ou vício do material, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação do CONTRATANTE.

2.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

2.5 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

2.5.1 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

2.5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria da Câmara Municipal, relacionados com as características dos produtos.

2.6 - Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26 e 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990).

2.6.1 - O dever previsto no sitema anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 293

Proc n° 0018/2020

Rúbrica [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.8 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

2.9 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

2.10 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

2.11 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.12 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.13 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.14 - Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

2.15 - A CONTRATADA não será responsável:

2.15.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

2.16 - A Câmara Municipal de SÍTIO NOVO – MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:



CM SÍTIO NOVO	
Fl. N°	295
Proc n°	0018/2020
Rúbrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

3.1.1 - Recusar com a devida justificativa qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

3.1.2 - Designar servidores para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato; **Aldo Barros da Silva**, como fiscal titular do contrato, e como fiscal substituto **Estevam da Mota Oliveira**;

3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

3.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.4 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

3.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

3.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

3.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso;

3.8 - Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 298

Proc n° 0018/2020

Rúbrica [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

5 - CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 52.203,30 (cinquenta e dos mil, duzentos e três reais e trinta centavos).

Lote 01 – Materiais de Limpeza e Acessórios R\$ 17.241,05 (dezesete mil, duzentos quarenta e um reais e cinco centavos).

Lote 02 – Materiais de Expediente R\$ 23.747,80 (vinte e três mil, setecentos quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Lote 03 – Gêneros Alimentícios e Congêneres R\$ 11.214,45 (onze mil, duzentos quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscais:

* **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;**

* **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;**

* **Certidão Negativa Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;**

* **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**

* **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

* **Validação do documento fiscal no sistema DANFOP (Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público) Lei 8.441, Decreto 22.513/06 e 24.030/08.**

I - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

II - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado no item 16.1, até que a Contratada regularize a pendência, não podendo ser considerado atraso de pagamento, e não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 297

Proc n° 0018/2020

Rúbrica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

6 - CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte):**

01.031.0001.4-001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7 - CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES (INADIPLEMENTO/SANÇÕES)

7.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1- Multa de:

I – 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II – 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias corridos na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 298

Proc n° 0018/2020

Rúbrica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2 – A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

7.3 – As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

7.4 – Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a Beneficiária da Ata ou a CONTRATADA, obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, através do DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento sob pena de cobrança judicial.

7.5 - Objetivando evitar o dano a esta Casa Legislativa, a Secretária poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

7.6 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7.7 – A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

7.8 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

7.9 - Outras sanções poderão ser estabelecidas em edital e na legislação pertinente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 299

Proc n° 0018/2020

Rúbrica [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

9 - CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto nº 8. 250/ 14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.



CM SÍTIO NOVO

Fl. N° 28300

Proc n° 0018/2020

Rúbrica [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº- CENTRO-SÍTIO NOVO-MA
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.922.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de SÍTIO NOVO-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

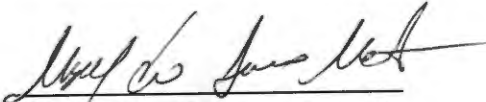
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

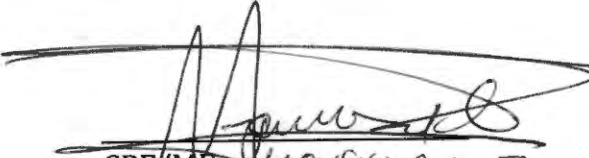
SÍTIO NOVO/MA, 16 de abril de 2020


José Ruimar Diniz Raposo
CPF n. 344.748.203-63
CONTRATANTE


Empresa: I da S Mesquita Comércio - Me
CNPJ/MF n.º 28.885.603/0001.37
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 036.840.323-10


CPF/MF 40494195-8